

## CADERNO DE ENCARGOS

### CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DA PRAIA FLUVIAL DO TROVISCAL

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a **cessão de exploração do Bar da Praia Fluvial do Troviscal e zona envolvente**, sito na Praia Fluvial do Troviscal, composto por bar, balneários, casas de banho, posto médico e espaço da praia fluvial.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Prazo

A cessão de exploração terá início após a celebração do contrato e fim a 31 de dezembro de 2025.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Preço contratual e condições de pagamento

- 1 O valor mínimo da proposta é de 100,00€;
- 2 Pela cessão de exploração objeto de concurso, será efetuado um pagamento ao Município de Sertã de um valor mensal correspondente ao valor da proposta.
- 3 O pagamento da mensalidade devida pelo adjudicatário será efetuado nos primeiros 8 dias de cada mês.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a Cumprimento do disposto na sua proposta;
- b Contratação de **nadador(es) salvador(es), durante a época balnear (15 de junho a 15 de setembro), assegurando a presença de pelo menos 1 nadador salvador, 7 dias por semana, entre as 10h00 e as 19h00.**
- c Fornecimento de quaisquer informações ou elementos que venham a ser solicitados pela entidade adjudicante;
- d O adjudicatário obriga-se a manter uma permanente qualidade de serviço, comprometendo-se a acatar as orientações que lhe forem dadas nesta matéria pela Câmara Municipal;
- e O adjudicatário obriga-se a garantir o funcionamento dos serviços de **Bar, WC, balneários e posto médico**, durante o horário de funcionamento (10h00 às 19H00) da Praia Fluvial do Troviscal;
- f É da responsabilidade do adjudicatário a contratação do pessoal indispensável ao normal funcionamento das instalações;
- g O adjudicatário obriga-se a manter, conservar e preservar todas as instalações, ficando, de igual modo, obrigado a substituir tudo o que for danificado, por outro de qualidade equivalente e previamente aprovado pela Câmara Municipal.
- h É da responsabilidade do adjudicatário a aquisição de equipamentos, máquinas, mobiliário e demais bens necessários para o bom funcionamento do bar.
- i O pagamento dos consumos de gás, água, telefone, internet e eletricidade ou qualquer outra despesa de manutenção e funcionamento das instalações ficam por conta do adjudicatário;
- j O adjudicatário deve respeitar todas as leis e regulamentos em vigor e munir-se de quaisquer licenças legalmente exigíveis por outras entidades para o exercício da atividade a desenvolver, cujas cópias serão entregues no Município de Sertã, no prazo de 30 dias a contar da celebração do contrato;
- k São por conta do adjudicatário todas as licenças e contribuições a que a exploração der lugar, bem como o cumprimento das obrigações legais relativas à legislação do trabalho;
- l É da responsabilidade do adjudicatário garantir a limpeza e higienização (lixo, papéis, garrafas, ...) do espaço da concessão (assinalado na planta anexa);

- m** Garantir o funcionamento de todas as valências no espaço da concessão durante toda a época balnear, bem como o funcionamento do bar durante o restante período, em moldes a acordar com a Câmara Municipal.
- n** Promover atividades de animação, dinamização e divulgação compatíveis com as características do local e as diferentes épocas do ano em harmonia com o programa de animação na praia fluvial promovido pela Câmara Municipal da Sertã;
- o** Apólice de seguro que também cubra os riscos de roubo, incêndio e inundações no valor mínimo de 85.000,00€ (oitenta e cinco mil euros).
- p** O adjudicatário obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos em vigor.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup> Obrigações do Município da Sertã**

1. O Município de Sertã compromete-se a:
  - a) desenvolver um programa de animação na praia fluvial, durante a época balnear;
  - b) efetuar o corte de ervas e relva do espaço concessionado;
  - c) entregar a concessão dotada dos bens móveis constantes da listagem em anexo.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup> Características e localização**

- 1 Entende-se que o adjudicatário se inteirou localmente das condições para a cabal ocupação e exploração da atividade.
- 2 O objeto da cessão de exploração compreende um edifício, com bar, casas de banho, balneários e posto médico, bem como a praia fluvial e espaço envolvente, de acordo com a planta anexa.
- 3 O adjudicatário também poderá utilizar o espaço exterior para a realização de eventos, ficando responsável pela sua manutenção e limpeza.
- 4 Quaisquer obras ou benfeitorias que o adjudicatário pretenda efetuar carecem do prévio consentimento, por escrito, da Câmara Municipal, não conferindo a sua eventual realização direito a qualquer indemnização, ficando as mesmas a fazer parte integrante do imóvel.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup> Subcontratação**

Não é permitida, a subcontratação ou a cessão da posição contratual, a título oneroso ou gratuito, salvo com autorização prévia da Câmara Municipal da Sertã.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Horário de funcionamento**

O horário de funcionamento está sujeito às disposições legais e regulamentares aplicáveis, devendo garantir, durante a época balnear, no mínimo, o horário de funcionamento da Praia Fluvial, todos os dias da semana, das 10H00 às 19H00.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Cessação da exploração**

A Câmara Municipal poderá fazer cessar, a qualquer momento a cessão de exploração, sem direito a indemnização, se:

- 1.a Não for paga pontualmente, a quantia contratualmente assumida;
- 1.b Não for dado cumprimento às restantes obrigações previstas no presente Caderno de Encargos, no Programa de Concurso, na Proposta do Adjudicatário e no Contrato;
- 1.c Não iniciar a exploração no prazo de 10 (dez) dias após a outorga do contrato;
- 1.d Deixar de preencher os requisitos legais para o exercício da atividade.
- 1.e Os serviços prestados aos utentes se encontrem gravemente prejudicados.
- 1.f Houver utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações.
- 1.g Houver a prática de ações ou omissões que prejudiquem a qualidade e o normal funcionamento do referido espaço.
- 1.h Houver oposição às visitas ou operações de verificação por parte da entidade adjudicante.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Prevalência**

Fazem parte do contrato, o “Caderno de Encargos”, o “Programa do Procedimento” e a “Proposta do Adjudicatário”, prevalecendo, em caso de dúvidas, em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente

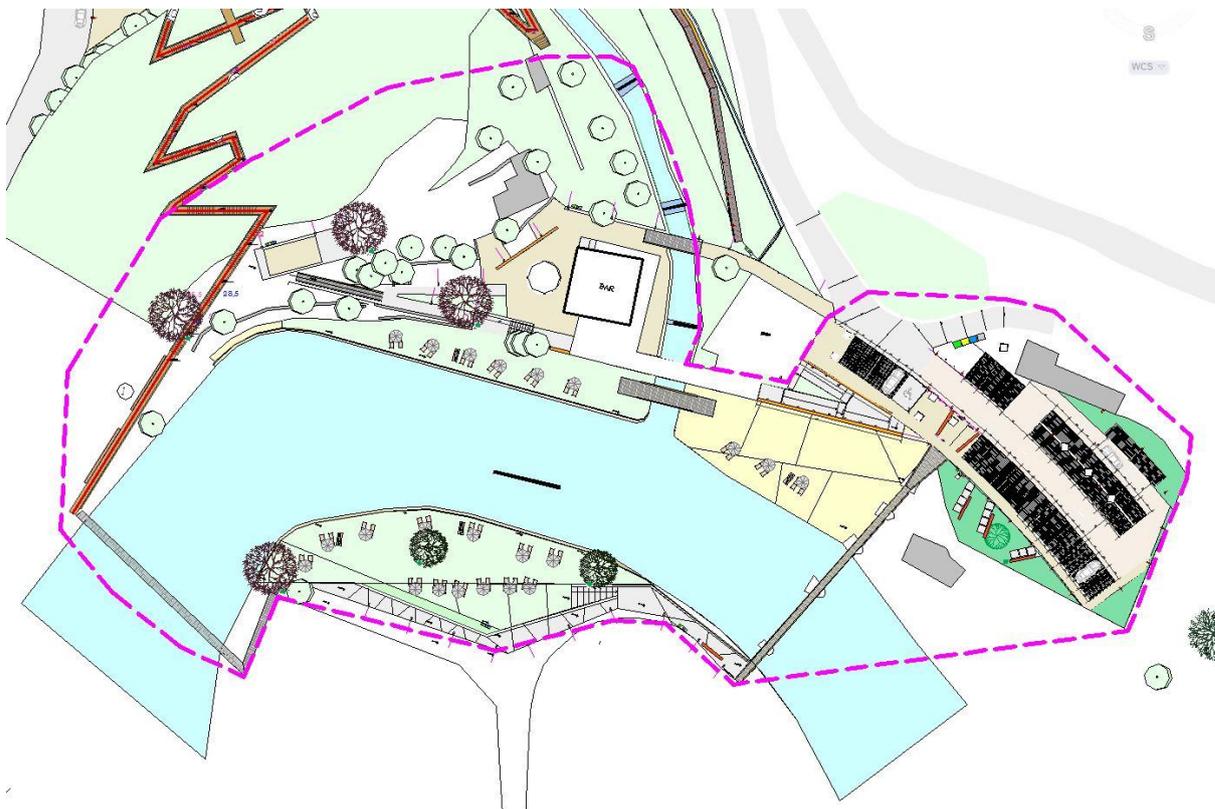
o “Caderno de Encargos” e o “Programa de Procedimento” e em último lugar a “Proposta do Adjudicatário”.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Castelo Branco.

## ANEXO I - Perímetro da concessão –



## ANEXO II - LISTAGEM DE EQUIPAMENTOS/BENS EXISTENTES NO BAR

Quantidade	Descrição de equipamentos:
1	Armação de praia
2	Banca de Venda individuais em madeira de pinho completas
1	Bancada de apoio Inox, composta por uma bancada 1400x600 com duas prateleiras
1	Bancada Inox P/confeção 200x600x850
2	Electrocutor de insetos
1	Eletrobomba D17/14M
1	Exaustor em aço Inox 100x700x450
1	Fogão em INOX F/M60x60
1	Lava mãos misturadora
1	Lavadoura copa suja Inox 1400x600x850
1	Lavandouro de preparação Inox, duas cubas 1540x600x850
1	Máquina de lavar loiça
	Posto Médico
1	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) 1 - Marquesa</li> <li>b) 1- Cama Articulada</li> <li>c) 1 - Lavatório</li> <li>d) 1- Carro anfíbio</li> <li>e) 1 – Cadeira de madeira</li> </ul>